Lei nº 3908 de 22 de abril de 2008

"Institui o Programa Viva o Verde (VIVER) no âmbito do Município"

JOSÉ TADEU DE RESENDE, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Viva o Verde (VIVER) no âmbito do Município de Piedade, tendo como meta estabelecer medidas que garantam o aproveitamento dos recursos naturais em benefício da coletividade, na perspectiva do meio ambiente e em parceira com o Governo do Estado de São Paulo;

Art.2º - Para o cumprimento do Programa de que trata a presente Lei, o Município elaborará leis, estabelecendo, entre outras previstas no termo de adesão ao Protocolo Município Verde firmado junto ao Governo do Estado, as seguintes medidas:
I - incentivar o reflorestamento e cultivo de madeira de lei e o uso sustentável do produto sem degradação de matas e florestas existentes no Município;
II - incentivo a ser definido pelo Executivo, após parecer do CMMA, ao plantio de árvores nativas na área urbana e a preservação da vegetação existente nas áreas de expansão do Município

Art.3º - O produtor deverá ser orientado pelos órgãos municipais competentes, antes do plantio, que respeitem as áreas de mananciais, e as nascentes que abastecem os rios Pirapora, Sarapuí , do Turvo, do Peixe e a represa Itupararanga.

Art.4º - Os projetos de reflorestamento, no âmbito do Município estarão sujeitos ao licenciamento ambiental expedido pela Casa da Agricultura,. Após parecer conclusivo do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art.5º - Nas áreas de mananciais, não será fornecida licença para reflorestamento comercial nem para uso e ocupação do solo, sendo decretadas áreas de reserva permanente conforme legislação federal e Lei Orgânica do Município.
Parágrafo Único: Nas áreas de mananciais degradadas, o Poder Executivo poderá estimular e promover o reflorestamento objetivando a sua recuperação, sem objetivo comercial.

Art.6º - O município, por intermédio do Conselho Municipal do Meio Ambiente, fomentará a realização de palestras e seminários versando sobre a importância da preservação do meio ambiente dentro de um processo de desenvolvimento social e econômico harmônico sustentado.

Art.7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Vereador Daniel Dias de Moraes